

INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG

EDITAL Nº 09/2025

PROCESSO Nº 202500025/IFAG

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, visando atender às demandas do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, especialmente para assegurar a conformidade legal e a transparência na gestão dos recursos manejados pelo Instituto, conforme prevista no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 001/2025, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA diante da crescente demanda por informatização, controle de projetos, emissão de relatórios, uso de sistemas integrados, bem como para garantir a plena funcionalidade dos setores estratégicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este procedimento está fundamentado:

2.1.1. Na Portaria nº 04/2025/IFAG, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto na Cláusula 14.3.1 do Termo de Colaboração;

2.1.2. No Princípio da Economicidade, garantindo a contratação mais vantajosa para o IFAG;

2.1.3. No Parecer Técnico da unidade demandante;

2.1.4. No Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA X IFAG, especialmente no Quadro 2 – Despesas com custeio, que prevê os valores destinados a esta contratação.

3. DO OBJETO DETALHADO

3.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil que venham a ser demandados pelo IFAG para assegurar a correta escrituração contábil, elaboração das demonstrações financeiras, cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Instituto, bem como colaborar com a prestação de contas aos órgãos de controle.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. Poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a vantajosidade para o IFAG e certificada a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pela contratada, conforme disposto no Art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 04/2025/IFAG e, por analogia, no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os valores permanecerão fixos, admitindo-se revisão apenas se comprovadamente mais benéfica ao IFAG, mediante justificativa técnica e autorização formal da Diretoria, resguardado o princípio da economicidade.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar, junto com a proposta comercial, as seguintes certidões válidas:

5.1.1. Regularidade com a Fazenda Federal (incluindo tributos, dívida ativa e contribuições previdenciárias);

5.1.2. Regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;

5.1.3. Regularidade com a Fazenda Municipal (no caso de obras e serviços);

5.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.3. As certidões também serão exigidas no ato do pagamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar fornecedores regularmente constituídos, com experiência comprovada no fornecimento do objeto e que atendam integralmente às condições deste Edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas, assinadas, com identificação do responsável legal, contendo:

7.1.1. Preço mensal global da contratação de todos os serviços;

7.1.2. Descrição completa dos serviços ofertados;

7.1.3. Declaração de inclusão dos serviços obrigatórios;

7.1.4. CNPJ e dados bancários.

7.2. As propostas deverão ser enviadas ao e-mail: selecao@ifag.org.br até o dia 09/09/2025.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, observada a conformidade com as especificações.

8.2. Justifica-se a escolha do julgamento pelo valor global do objeto por se tratar de contratação indissociável, em que os serviços são interdependentes e devem ser considerados em seu conjunto.

8.3. Propostas inexecutáveis ou em desconformidade com as especificações serão desclassificadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega e aceite dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal válida.

9.2. O pagamento será via transferência para conta corrente da contratada, informada na proposta.

9.3. Acompanha a nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.4. Documentos com erro serão devolvidos, e o prazo contará da reapresentação.

9.5. A nota fiscal deve indicar: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA X IFAG e conter as respectivas retenções legais.

9.6. Empresas integrantes do Simples Nacional devem declarar o Anexo de enquadramento.

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após a assinatura do Contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará, preferencialmente, a cargo do setor solicitante da contratação ou, alternativamente, poderá recair sobre de órgão a ser indicado pela Diretoria do IFAG.

11.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

11.2.2. transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta;

11.2.3. dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4. adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante da contratada e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

11.2.5. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

11.2.6. verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.7. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando, se necessário, Parecer de especialistas;

11.2.8. manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

11.2.9. sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

11.2.10. fiscalizar o cumprimento da obrigação da contratada de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das Certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.3. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

11.4. A depender do objeto, o Contrato poderá atribuir parte das funções descritas no Item 11.2 ao Fiscal do Contrato.

11.4.1. Neste caso, o gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração a contratada quando, com dolo ou culpa:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, à Administração Pública ou ao interesse público;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Atrasar a entrega/execução da manutenção sem justo motivo;

12.1.5. Apresentar detalhamento da proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo seletivo simplificado, ainda que a descoberta da falsidade ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo seletivo, portanto);

12.1.7. Fraudar o processo seletivo simplificado, ainda que a descoberta da fraude ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo seletivo, portanto);

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.8.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo seletivo simplificado;

12.2. Ficam contratualizadas as seguintes sanções, passíveis de serem aplicadas pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de contratar com a CONTRATANTE; e

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4. A multa será recolhida em percentual sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no presente processo de seleção não gerará direito à contratação, cabendo ao IFAG optar por não contratar se não houver vantajosidade.

13.2. Casos omissos serão resolvidos com base na Portaria nº 04/2025/IFAG e, no que for possível, em analogia à Lei nº 14.133/2021.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato, independentemente do acionamento ou não do seguro garantia, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, inclusive sua rescisão, nos termos do contrato.

13.4. Além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, as Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Goiânia, 02 de setembro de 2025.

Ronan da Silva Oliveira Ramos
GERÊNCIA DE COMPRAS